

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.663,
DE 29 DE MARÇO DE 2017**

Transferência de titularidade de benefício fiscal de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.001271/2016-64, de 22 de abril de 2016, e

Considerando que a empresa ADC Telecomunicações Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 66.678.517/0001-42, é titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 29, de 12 de janeiro de 2016, publicada em 13 de janeiro de 2016; e

Considerando que, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, a empresa ADC Telecomunicações Indústria e Comércio Ltda. foi incorporada a Commscope Cabos do Brasil Ltda, CNPJ nº 03.759.340/0001-99, que dará prosseguimento às obrigações quanto ao usufruto dos benefícios fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, resolvem:

Art. 1º Ficam transferidos da empresa ADC Telecomunicações Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 66.678.517/0001-42, todos os direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 29, de 12 de janeiro de 2016, publicada em 13 de janeiro de 2016, para Commscope Cabos do Brasil Ltda, CNPJ nº 03.759.340/0001-99, a partir da data em que se efetivou a transferência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.665,
DE 29 DE MARÇO DE 2017**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.005139/2015-41, de 12/11/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 44.772.937/0005-84, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para acionamento de cargas elétricas, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em técnica digital;

III - Catraca com controle eletrônico de acesso e de frequência, baseado em técnica digital;

IV - Leitor e gravador de cartão inteligente ("smart card").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005139/2015-41, de 12/11/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 1.311, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e tendo em vista a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica a Dra. MARISA MARCIA MUSSI-PINHATA, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP), representante da contraparte brasileira, autorizada a realizar o projeto de pesquisa clínica intitulado "NICHED P1091 - Segurança e Imunogenicidade de vacinas anti-pneumocócicas em mulheres grávidas infectadas pelo HIV", Processo CNPq nº 01300.000989/2016-13, em cooperação com a Universidade do Colorado, Denver (EUA), representada pela Dra. ADRIANA WEINBERG, contraparte estrangeira, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo compreende a participação das seguintes instituições brasileiras e seus respectivos investigadores principais:

I - o Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HSE/RJ) - investigador principal: Dr. Esaú Custódio João Filho;

II - a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) - investigador principal: Dr. Jorge Andrade Pinto;

III - o Hospital Geral de Nova Iguaçu (HGNI) - investigador principal: Dr. José Henrique da Silva Pilotto;

IV - a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - investigador principal: Dr. Regis Kreitchmann;

V - o Hospital Nossa Senhora da Conceição de Porto Alegre - investigador principal: Dr. Breno Riegel Santos;

VI - a Universidade de Caxias do Sul (UCS), Hospital Geral/Serviço de Infectologia de Caxias do Sul - investigadora principal: Dra. Rosa Dea Spherhacke; e

VII - o Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - investigadora principal: Dra. Elizabeth Stankiewicz Machado.

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.592, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Homologa o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, em 29 de março de 2017, até o horário-limite de 23 horas e 59 minutos, do agrupamento de São Paulo/SP e alguns municípios do entorno.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, extinguiu e transferiu as competências do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelos Decretos nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e nº 8.753, de 10 de maio de 2016, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre SBTVD-T e estabelece diretrizes para transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) e do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações posteriores dispõe, no art. 10, que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV para o SBTVD-T;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações posteriores estabelece, no art. 14, que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T;

CONSIDERANDO o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV para o SBTVD-T, definido pela Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, estabelece, em seu art. 4º, como condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV, que pelo menos 93% (noventa e três por cento) dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO que a Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, estabelece, no inciso IV de seu art. 5º, que cabe, ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED, aferir o atingimento do mencionado percentual de domicílios aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO a decisão tomada, na 14ª Reunião Ordinária do GIRED, de considerar o percentual mínimo para atingimento da condição do desligamento de que trata o art. 4º da Portaria nº 378, de 22 de janeiro de 2016, tendo em vista a margem de erro de 3 (três) pontos percentuais; e

CONSIDERANDO que o GIRED, em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2017, aferiu e validou o atingimento da condição para desligamento da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV em São Paulo e municípios do entorno, resolve:

Art. 1º Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, em 29 de março de 2017, até o horário-limite de 23 horas e 59 minutos, do agrupamento de São Paulo/SP, que abrange os municípios de Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Ibiúna, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de março de 2017

Homologa Contratos de Interconexão

Nº 39 -Processo nº 53508.007531/2016-54- Classe I entre INTELIG, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, e GT GROUP, CNPJ nº 05.663.379/0001-33

Em 21 de março de 2017

Homologa Contratos de Interconexão

Nº 112- Processo nº 53508.000576/2017-89 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e ESPAS TELECOM, CNPJ nº 05.597.358/0001-67.

Nº 113 - Processo nº 53508.000171/2017-41- Classe I entre TIM Celular S.A. - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e TRI TELECOM, CNPJ nº 07.236.167/0001-03.

Nº 114 - Processo nº 53508.000169/2017-71- Classe II entre TIM CELULAR S.A. - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e IPÊ INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 04.263.321/0001-30.

Nº 115 - Processo nº 53508.000081/2017-50- Classe entre I TIM CELULAR S.A, CNPJ nº 04.206.050/0001-80 AUE PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 09.177.971/0001-86.

Nº 116 - Processo nº 53508.000079/2017-81- Classe II entre TIM CELULAR S.A. - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e VOITEL, CNPJ nº 06.012.825/0001-02.

Nº 117- Processo nº 53508.000077/2017-91 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.403.266/0001-24.

Nº 118 - Processo nº 53508.000080/2017-13-Classe II entre TIM CELULAR S.A. - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e SIGNAL-LINK INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 02.677.129/0001-64.